



Sexta-feira, 27 de Outubro de 2006

I Série — N.º 130

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 240,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»

ASSINATURAS	
	Ano
As três séries ... ... ... ...	Kz: 400 275,00
A 1.ª série ... ... ... ...	Kz: 236 250,00
A 2.ª série ... ... ... ...	Kz: 123 500,00
A 3.ª série ... ... ... ...	Kz: 95 700,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.

## SUMÁRIO

### Conselho de Ministros

Decreto n.º 57/06:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos. — Revoga o Decreto n.º 15/06, de 2 de Junho.

Decreto n.º 58/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 59/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 60/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 61/06:

Reajusta os vencimentos de base dos membros do Conselho Nacional da Comunicação Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 62/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA). — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 63/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de Investigação Científica. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 64/06:

Aprova as tabelas da estrutura judiciária e salarial para ajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 65/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 66/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos, auxiliares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 67/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 68/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 69/06:

Reajusta a tabela salarial provisória para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 70/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial do trabalhador social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 71/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 72/06:

Actualiza as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 30/06, de 2 de Junho.

Decreto n.º 73/06:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações diferidas de segurança social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto n.º 31/06, de 2 de Junho.

Decreto n.º 74/06:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Tabela de vencimento-base do pessoal  
de investigação científica**

Cargos	Vencimen-to-base
Investigador coordenador	162 688,06
Investigador principal	143 548,29
Investigador auxiliar	133 978,40
Assistente de investigação	121 218,56
Estagiário de investigação	76 559,09

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.*

**Decreto n.º 64/06**  
de 27 de Outubro

Convindo reajustar os vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia do mesmo Ministério, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º** — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior, de acordo com as tabelas salariais e indicatrícias anexas ao presente decreto e do qual fazem parte integrante.

**Art. 2.º** — Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos titulares de cargos de direcção e chefia e aos efectivos integrados nesse Ministério.

**Art. 3.º** — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**Art. 4.º** — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Art. 5.º** — As dúvidas e omissões que se suscitarem à interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

**Art. 6.º** — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Setembro de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

Promulgado aos 17 de Outubro de 2006.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.*

**Tabela de índice da carreira especial  
da Polícia Nacional**

Designação	Escalão A
Comissário Geral	122
Comissário	110
Sub-Comissário	100

Designação	Escalão A
1.º Superintendente	1650
Superintendente	1375
Intendente	1146
Sub-intendente	881
Inspector	735
Sub-inspector	612
Aspirante	556
1.º Sargento da Polícia Nacional	506
2.º Sargento da Polícia Nacional	422
3.º Sargento da Polícia Nacional	351
Agente de 1.ª classe	293
Agente de 2.ª classe	187
Agente de 3.ª classe	144
Alistado	120

**Tabela de vencimentos de base da carreira especial  
da Polícia Nacional**

Índice 100 = Kz: 120 685,05

Designação	Vencimen-to-base
Comissário Geral	147 235,76
Comissário	132 733,56
Sub-Comissário	120 685,05

Índice 100 = Kz: 7096,86

Designação	Vencimen-to-base
1.º Superintendente	117 098,19
Superintendente	97 581,83
Intendente	81 330,02
Sub-intendente	62 523,34
Inspector	52 161,92
Sub-inspector	43 432,78
Aspirante	39 458,54
1.º Sargento da Polícia Nacional	35 910,17
2.º Sargento da Polícia Nacional	29 948,75
3.º Sargento da Polícia Nacional	24 909,98
Agente de 1.ª classe	20 793,80
Agente de 2.ª classe	13 271,13
Agente de 3.ª classe	10 219,48
Alistado	8 516,23

**Tabela de vencimentos de base dos cargos de direcção e chefia do Ministério do Interior**

Índice 100 = Kz: 75 283,59

Cargos	Vencimento-base	Subsídios	Total
<b>Direcção:</b>			
Comandante Geral da Polícia Nacional .....	135 510,46	47 428,66	182 939,12
Inspector Geral .....	127 982,10	38 394,63	166 376,73
2.º Comandante Geral da Polícia Nacional .....	127 982,10	38 394,63	166 376,73
Director Nacional do Órgão Central .....	112 925,39	28 231,35	141 156,73
Director Nacional do CGPN .....	112 925,39	28 231,35	141 156,73
Comandante de Unidade Central/CGPN .....	112 925,39	28 231,35	141 156,73
Director de Gabinete do Ministro .....	112 925,39	28 231,35	141 156,73
Conselheiro .....	112 925,39	28 231,35	141 156,73
Delegado Provincial .....	112 925,39	28 231,35	141 156,73
Director de Gabinete do Vice-Ministro .....	112 925,39	28 231,35	141 156,73
Comandante Provincial de Polícia de Luanda .....	112 925,39	28 231,35	141 156,73
Director da Escola Nacional de Polícia .....	112 925,39	28 231,35	141 156,73
Director Nacional-Adjunto do Órgão Central .....	105 397,03	26 349,26	131 746,28
Comandante Provincial de Polícia .....	105 397,03	26 349,26	131 746,28
Chefe de Posto do Comando Central de Polícia .....	105 397,03	26 349,26	131 746,28
2.º Comandante de Unidade Central de Polícia .....	105 397,03	26 349,26	131 746,28
Chefe de Departamento Nacional .....	105 397,03	26 349,26	131 746,28
Chefe de Estado Maior de Unidade Central de Polícia .....	105 397,03	26 349,26	131 746,28
Sub-Director da Escola Nacional de Polícia .....	105 397,03	26 349,26	131 746,28
2.º Comandante Provincial da Polícia de Luanda .....	105 397,03	26 349,26	131 746,28
<b>Chefia:</b>			
Chefe de Departamento do Órgão Central .....	97 868,67	—	97 868,67
Comandante Provincial de Bombeiros .....	97 868,67	—	97 868,67
Director Provincial .....	97 868,67	—	97 868,67
2.º Comandante Provincial de Polícia .....	97 868,67	—	97 868,67
Director da Escola Nacional de Bombeiros .....	97 868,67	—	97 868,67
Director da Escola Técnica Prisional .....	97 868,67	—	97 868,67
Director-Adjunto de Gabinete do Ministro .....	97 868,67	—	97 868,67
Chefe-Adjunto do Posto do Comando Central de Polícia .....	97 868,67	—	97 868,67
2.º Comandante de Unidade Operativa de Luanda .....	90 340,31	—	90 340,31
Comandante de Unidade Operativa Provincial .....	90 340,31	—	90 340,31
Chefe de Divisão .....	90 340,31	—	90 340,31
Comandante Municipal de Polícia .....	90 340,31	—	90 340,31
Chefe de Posto do Comando Provincial de Polícia .....	90 340,31	—	90 340,31
Director da Escola Regional de Polícia .....	90 340,31	—	90 340,31
Chefe de Departamento Provincial .....	90 340,31	—	90 340,31
Comandante de Quartel de Bombeiros de 1.º escalão .....	90 340,31	—	90 340,31
Director de Unidade Penitenciária de 1.ª classe .....	90 340,31	—	90 340,31
Chefe de Repartição .....	82 811,95	—	82 811,95
2.º Comandante Municipal de Polícia .....	82 811,95	—	82 811,95
Chefe de Cátedra .....	82 811,95	—	82 811,95
Comandante-Adjunto do Quartel de Bombeiros de 1.º escalaio .....	82 811,95	—	82 811,95
Director de Unidade Prisional de 2.ª classe .....	82 811,95	—	82 811,95
Comandante de Esquadra Policial .....	82 811,95	—	82 811,95
Sub-Director da Escola Nacional de Bombeiros .....	82 811,95	—	82 811,95
Sub-Director da Escola Nacional dos Serviços Prisionais .....	82 811,95	—	82 811,95
Comandante de Quartel de 2.º escalaio .....	82 811,95	—	82 811,95
Chefe de secção .....	75 283,59	—	75 283,59
Comandante de Quartel de Bombeiros de 3.º escalaio .....	75 283,59	—	75 283,59
Director de Unidade Prisional de 3.ª classe .....	75 283,59	—	75 283,59
Comandante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 2.º escalaio .....	75 283,59	—	75 283,59
Chefe de Posto Policial .....	75 283,59	—	75 283,59
Chefe de Destacamento Policial .....	67 755,23	—	67 755,23
Comandante-Adjunto de Quartel de Bombeiros de 3.º escalaio .....	67 755,23	—	67 755,23
Comandante de Quartel de Bombeiros de 3.º escalaio .....	67 755,23	—	67 755,23
Sub-Director de Unidade Prisional de 3.ª classe .....	67 755,23	—	67 755,23
Chefe de Pelotão .....	67 755,23	—	67 755,23

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.*

**Tabela de índices das carreiras especiais do Serviço de Bombeiros, Serviços Prisionais e Serviço de Migração e Estrangeiros do Ministério do Interior**

Serviços de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Índice
Chefe principal .....	Assessor prisional principal .....	Assessor de migração principal .....	840
Chefe principal ajudante .....	Assessor prisional de 1.ª classe .....	Assessor de migração de 1.ª classe .....	760
Ajudante de comando .....	Assessor prisional de 2.ª classe .....	Assessor de migração de 2.ª classe .....	680
Chefe ajudante .....	Espec. prisional principal .....	Inspector de migração principal .....	600
Chefe de 1.ª classe .....	Espec. prisional de 1.ª classe .....	Inspector de migração de 1.ª classe .....	540
Chefe de 2.ª classe .....	Espec. prisional de 2.ª classe .....	Inspector de migração de 2.ª classe .....	420
Chefe de 3.ª classe .....	Especialista prisional .....	Especialista de migração principal .....	380
Sub-chefe ajudante .....	Chefe guarda prisional super..	Especialista de migração de 1.ª classe .....	350
	Reeduc. pres. superior .....		350
	Cont. prisional superior .....		350
Sub-chefe de 1.ª classe .....	Chefe guarda prisional de 1.ª classe .....	Especialista de migração de 2.ª classe .....	320
	Reeduc. pres. de 1.ª classe .....		320
Sub-chefe de 2.ª classe .....	Controlador prisional de 1.ª classe .....	Sub-inspector migração de 1.ª classe .....	320
	Chefe guarda prisional de 2.ª classe .....		260
	Reeduc. prisional de 2.ª classe .....		260
Sub-chefe de 3.ª classe .....	Controlador pris. de 2.ª classe .....	Sub-inspector migração de 2.ª classe .....	260
	Oficial guarda prisional de 1.ª classe .....	Sub-inspector migração de 3.ª classe .....	230
	Oficial reed. prisional de 1.ª classe .....		230
	Oficial cont. prisional de 1.ª classe .....		230
	Oficial guarda prisional de 2.ª classe .....	Sub-inspector migração de 3.ª classe .....	200
	Oficial reed. prisional de 2.ª classe .....		200
	Oficial cont. prisional de 2.ª classe .....		200
	Oficial guarda prisional de 3.ª classe .....	Oficial de migração de 1.ª classe .....	180
	Oficial reed. prisional de 3.ª classe .....		180
	Oficial cont. prisional de 3.ª classe .....		180
	Oficial aux. guarda prisional .....	Oficial de migração de 2.ª classe .....	160
		Oficial de migração de 3.ª classe .....	140
		Sub-oficial de migração de 1.ª classe .....	110

Serviços de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Índice
Cabo .....	Agente prision. principal .....	Sub-oficial de migr. de 2.ª classe .....	320
Bombeiro sap. de 1.ª classe .....			300
Bombeiro merg. 1.ª classe .....			300
Bombeiro mot. de 1.ª classe .....	Agente prision. de 1.ª classe .....	Sub-oficial de migr. de 3.ª classe .....	300
Bombeiro sap. de 2.ª classe .....			280
Bombeiro merg. de 2.ª classe .....			280
Bombeiro mot. dc 2.ª classe .....	Agente prision. dc 2.ª classe .....	Ajudante de migr. de 1.ª classe .....	280
Bombeiro sap. de 3.ª classe .....			260
Bombeiro merg. de 3.ª classe .....			260
Bombeiro mot. dc 3.ª classe .....	Agente prision. 3.ª classe .....	Ajudante de migr. de 2.ª classe .....	260
	Reeduc. auxil. principal .....		240
	Control. auxil. principal .....		240
	Reeduc. auxil. de 1.ª classe .....		220
	Control. auxil. de 1.ª classe .....		220
	Reeduc. auxil. de 2.ª classe .....		200
	Control. auxil. de 2.ª classe .....		200
	Reeduc. auxil. de 3.ª classe .....		180
	Control. auxil. de 3.ª classe .....		180
Instruendo .....	Estagiário .....	Auxiliar de migr. de 1.ª classe .....	100

**Tabela de vencimentos das carreiras especiais do Serviço de Bombeiros, Prisionais e de Migração e Estrangeiros do Ministério do Interior**

Índice 100 = Kz: 15 949,81

Serviço de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Vencimento-base
Chefe principal.....	Assessor prisional principal.....	Assessor de migração principal.....	133 978,40
Chefe principal ajudante.....	Assessor prisional de 1.ª classe.....	Assessor de migração de 1.ª classe.....	121 218,56
Ajudante de comando.....	Assessor prisional de 2.ª classe.....	Assessor de migração de 2.ª classe.....	108 458,71
Chefe ajudante.....	Espec. prisional principal.....	Inspector de migração principal.....	95 698,86
Chefe de 1.ª classe.....	Espec. prisional de 1.ª classe.....	Inspector de migração de 1.ª classe.....	86 128,97
Chefe de 2.ª classe.....	Espec. prisional de 2.ª classe.....	Inspector de migração de 2.ª classe.....	66 989,20
Chefe de 3.ª classe.....	Especialista prisional.....	Especialista de migração principal.....	60 609,28
Sub-chefe ajudante.....	Chefe guarda prisional super.....	Especialista de migração de 1.ª classe.....	55 824,34
	Reeduc. pres. superior.....		55 824,34
	Cont. prisional superior.....		55 824,34
Sub-chefe de 1.ª classe.....	Chefe guarda prisional de 1.ª classe.....	Especialista de migração de 2.ª classe.....	51 039,39
	Reeduc. pres. de 1.ª classe.....		51 039,39
Sub-chefe de 2.ª classe.....	Controlador prisional de 1.ª classe.....	Sub-inspector migração de 1.ª classe.....	41 469,51
	Chefe guarda prisional de 2.ª classe.....		41 469,51
Sub-chefe de 3.ª classe.....	Controlador pris. de 2.ª classe.....	Sub-inspector migração de 2.ª classe.....	36 684,56
	Oficial guarda prisional de 1.ª classe.....		36 684,56
	Oficial reed. prisional de 1.ª classe.....		36 684,56
	Oficial cont. prisional de 1.ª classe.....		36 684,56
	Oficial guarda prisional de 2.ª classe.....	Sub-inspector migração de 3.ª classe.....	31 899,62
	Oficial reed. prisional de 2.ª classe.....		31 899,62
	Oficial cont. prisional de 2.ª classe.....		31 899,62
	Oficial guarda prisional de 3.ª classe.....	Oficial de migração de 1.ª classe.....	28 709,66
	Oficial reed. prisional de 3.ª classe.....		28 709,66
	Oficial cont. prisional de 3.ª classe.....		28 709,66
	Oficial aux. guarda prisional.....	Oficial de migração de 2.ª classe.....	25 519,70
		Oficial de migração de 3.ª classe.....	22 329,73
		Sub-oficial de migração de 1.ª classe.....	17 544,79

Índice 100 = Kz: 7096,86

Serviço de Bombeiros	Serviços Prisionais	Serviço de Migração e Estrangeiros	Vencimento-base
Cabo.....	Agente prisional principal.....	Sub-oficial de migração de 2.ª classe.....	22 709,95
Bombeiro sap. de 1.ª classe.....			21 290,58
Bombeiro merg. de 1.ª classe.....			21 290,58
Bombeiro mot. de 1.ª classe.....	Agente prisional de 1.ª classe.....	Sub-oficial de migração de 3.ª classe.....	21 290,58
Bombeiro sap. de 2.ª classe.....			19 871,21
Bombeiro merg. dc 2.ª classe.....			19 871,21
Bombeiro mot. de 2.ª classe.....	Agente prisional de 2.ª classe.....	Ajudante de migração de 1.ª classe.....	19 871,21
Bombeiro sap. de 3.ª classe.....			18 451,84
Bombeiro merg. de 3.ª classe.....			18 451,84
Bombeiro mot. de 3.ª classe.....	Agente prisional 3.ª classe.....	Ajudante de migração de 2.ª classe.....	18 451,84
	Reeducador auxiliar principal.....		17 032,46
	Controlador auxiliar principal.....	Ajudante de migração de 3.ª classe.....	17 032,46
	Reeducador auxiliar de 1.ª classe.....		15 613,09
	Controlador auxiliar de 1.ª classe.....	Auxiliar de migração de 1.ª classe.....	15 613,09
	Reeducador auxiliar de 2.ª classe.....		14 193,72
	Controlador auxiliar de 2.ª classe.....	Auxiliar de migração de 2.ª classe.....	14 193,72
	Reeducador auxiliar de 3.ª classe.....		12 774,35
	Controlador auxiliar de 3.ª classe.....	Auxiliar de migração de 3.ª classe.....	12 774,35
Instruindo.....	Estagiário.....	Estagiário.....	7 096,86

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

**Decreto n.º 65/06****de 27 de Outubro**

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários públicos do regime geral, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

**Artigo 1.º** — É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral, de acordo com as tabelas salarial e indicária anexas ao presente decreto do qual fazem parte integrante.

**Art. 2.º** — Devem ser apenas processados os subsídios aplicáveis nos termos da lei aos funcionários integrados nessas carreiras.

**Art. 3.º** — O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

**Art. 4.º** — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

**Art. 5.º** — As dúvidas e omissões que se suscitarem à interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas em Conselho de Ministros.

**Art. 6.º** — O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Outubro de 2006.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Setembro de 2006.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 17 de Outubro de 2006.

O Presidente da República, *JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS*.

---

**Estrutura indicária do regime geral da função pública pessoal técnico**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Superior</i>	Assessor principal .....	840
	Primeiro assessor .....	760
	Assessor .....	680
	Técnico superior principal .....	540
	Técnico superior de 1.ª classe .....	480
	Técnico superior de 2.ª classe .....	420
<i>Técnico</i>	Técnico especialista principal .....	420
	Técnico especialista de 1.ª classe .....	380
	Técnico especialista de 2.ª classe .....	350
	Técnico de 1.ª classe .....	320
	Técnico de 2.ª classe .....	260
	Técnico de 3.ª classe .....	230
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe .....	200
	Técnico médio principal de 2.ª classe .....	180
	Técnico médio principal de 3.ª classe .....	160
	Técnico médio de 1.ª classe .....	140
	Técnico médio de 2.ª classe .....	120
	Técnico médio de 3.ª classe .....	100

**Pessoal não técnico**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Índice
<i>Administrativo</i>	Oficial administrativo principal .....	320
	Primeiro oficial .....	300
	Segundo oficial .....	280
	Terceiro oficial .....	260
	Aspirante .....	220
	Escriturário-dactilógrafo .....	200
<i>Tesoureiro</i>	Tesoureiro principal .....	300
	Tesoureiro de 1.ª classe .....	280
	Tesoureiro de 2.ª classe .....	260
<i>Auxiliar</i>	Motorista de pesados principal .....	240
	Motorista de pesados de 1.ª classe .....	220
	Motorista de pesados de 2.ª classe .....	200
	Motorista de ligeiros principal .....	220
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe .....	200
	Motorista de ligeiros de 2.ª classe .....	180
	Telefonista principal .....	180
	Telefonista de 1.ª classe .....	160
	Telefonista de 2.ª classe .....	140
	Auxiliar administrativo principal .....	160
	Auxiliar administrativo de 1.ª classe .....	140
	Auxiliar administrativo de 2.ª classe .....	120
<i>Operário qualificado</i>	Auxiliar de limpeza principal .....	140
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe .....	120
	Auxiliar de limpeza de 2.ª classe .....	100
	Encarregado .....	240
	Operário qualificado de 1.ª classe .....	220
	Operário qualificado de 2.ª classe .....	200
<i>Operário não qualificado</i>	Encarregado .....	180
	Operário não qualificado de 1.ª classe .....	160
	Operário não qualificado de 2.ª classe .....	140

**Tabela de vencimento-base do regime geral da função pública — Pessoal técnico**

Grupo de pessoal	Carreira/categoria	Vencimento-base
<i>Superior</i>	Assessor principal .....	133 978,40
	Primeiro assessor .....	121 218,56
	Assessor .....	108 458,71
	Técnico superior principal .....	86 128,97
	Técnico superior de 1.ª classe .....	76 559,09
	Técnico superior de 2.ª classe .....	66 989,20
<i>Técnico</i>	Técnico especialista principal .....	66 989,20
	Técnico especialista de 1.ª classe .....	60 609,28
	Técnico especialista de 2.ª classe .....	55 824,34
	Técnico de 1.ª classe .....	51 039,39
	Técnico de 2.ª classe .....	41 469,51
	Técnico de 3.ª classe .....	36 684,56
<i>Técnico médio</i>	Técnico médio principal de 1.ª classe .....	31 899,62
	Técnico médio principal de 2.ª classe .....	28 709,66
	Técnico médio principal de 3.ª classe .....	25 519,70
	Técnico médio de 1.ª classe .....	22 329,73
	Técnico médio de 2.ª classe .....	19 139,77
	Técnico médio de 3.ª classe .....	15 949,81